



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos do procedimento de Cotação Eletrônica n. 02/2022-CJF, realizado para a contratação direta de assinatura da base de dados eletrônica contendo 20 (vinte) normas atualizadas, abrangendo as Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Mercosul (ANM) e Normas Técnicas NBR ISO - *International Organization for Standardization*.

A análise da possibilidade de homologação do procedimento foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0354301), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

No caso presente, foi realizada a Cotação Eletrônica n. 2/2022 - CJF, em observância ao disposto no art. 6º da Portaria 306/2001-MPOG, com vistas à ampla concorrência, a partir da justificativa de que restaram fracassadas tentativas anteriores dessa mesma aquisição com participação exclusiva de ME/EPP, conforme informado pela SECOMP (id. 0350400), seguindo os termos do que estabelece o art. 10, I, do Decreto n. 8.538/2015.

No tocante à fase de lances, que contou com a participação de 4 empresas, a SECOMP informou que a vencedora foi a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de acordo com o relatório id. 0350175, tendo em vista que a proposta está condizente com o Termo de Referência. Assim, o objeto da contratação foi adjudicado no valor total de R\$ 3.117,70 (três mil cento e dezessete reais e setenta centavos), igual ao somatório dos valores dos dois itens constantes do mapa comparativo de preços id. 0338469.

Verifica-se, pois, que não há irregularidade nos procedimentos realizados. Não houve preterição às empresas interessadas, nem descumprimento ao instrumento convocatório, uma vez que, durante os procedimentos de cotação eletrônica, foram observadas as regras do edital (id. 0346662).

A SUOFI declara que não há a ocorrência de fracionamento da despesa (id. 0344798), ao passo em que a SEPROG informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 (id. 0339476). Existe nos autos a declaração do Ordenador de Despesas, cumprindo a exigência contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0340053).

HOMOLOGO, portanto, o resultado da Cotação Eletrônica n. 2/2022, em favor da empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com a proposta no valor de R\$ 3.117,70 (três mil cento e dezessete reais e setenta centavos), observada a necessidade de atualização da certidões vencidas para emissão da nota de empenho, conforme apontado pela ASJUR no Parecer (id. 0354301).

AUTORIZO, portanto, a contratação da referida empresa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 06/07/2022, às 17:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354303** e o código CRC **52F22B33**.